



Número: **0944846-69.2023.8.19.0001**

Classe: **TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE**

Órgão julgador: **36ª Vara Cível da Comarca da Capital**

Última distribuição : **30/10/2023**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Processo referência: **0936372-12.2023.8.19.0001**

Assuntos: **Eleição**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

| Partes | | Procurador/Terceiro vinculado | |
|---|--------------------|--|---------|
| DIEGO HENRIQUE CARVALHO (REQUERENTE) | | SERGIO COELHO E SILVA PEREIRA (ADVOGADO) | |
| CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA (REQUERIDO) | | | |
| Documentos | | | |
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 85399032 | 31/10/2023 21:49 | Decisão | Decisão |

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

36ª Vara Cível da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:

DECISÃO

Processo: 0944846-69.2023.8.19.0001

Classe: TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (12134)

REQUERENTE: DIEGO HENRIQUE CARVALHO

REQUERIDO: CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA

DIEGO HENRIQUE CARVALHO ajuíza Tutela Cautelar de caráter Antecedente em face de CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA, onde requer PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA, no caso, REALIZAÇÃO DE PERÍCIA TÉCNICA por especialista em informática para, em nome do Judiciário, realizar os testes necessários, através de uma prova de conceito, a fim de atestar a transparência e a lisura das eleições que serão realizadas em 11.11.2023. Recebo a distribuição deste feito em razão de a matéria já ser objeto de ações neste juízo.

Com efeito, segundo a legislação processual civil, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, nos termos do art. 300 do CPC.

O caso em tela trata das eleições em uma das maiores Instituições do Estado do Rio de Janeiro, que é o Clube de Regatas Vasco da Gama. Ao Poder Judiciário apenas interessa que haja eleições limpas, transparentes e que vença quem conseguir maior número de votos do colégio eleitoral.

Decido algumas questões nesse processo em virtude da proximidade das eleições. Embora os interessados tenham requerido do Judiciário diversos procedimentos, entendo que somente parte deles devem ser objeto de decisões judiciais.



Inicialmente, defiro o pedido de produção antecipada de prova, diante da proximidade da eleição. Um perito do juízo deverá realizar, junto com os representantes do Clube requerido, notadamente, o Presidente da Assembleia Geral que coordena as eleições e o Presidente da Instituição, uma Prova de Conceito com a participação de representantes de todas as chapas já regularizadas para participar do pleito.

Nomeio como perito o especialista Marcus Vinicius Vieira Carvalho, telefone (51) 996287171, que servirá como representante deste Juízo para garantir a lisura e a transparência do processo eletrônico. O expert deverá emitir laudo sobre a prova de conceito e estar de plantão durante toda a votação marcada para 11.11.2023 e, após a divulgação do resultado, recolher todas as mídias do pleito eleitoral para ficarem acauteladas nesse juízo. O perito deve ter acesso a todos os detalhes da eleição, desde uma semana antes do pleito, e esclarecer com ampla transparência, para todas as chapas, as dúvidas no que concerne a esta prova de conceito.

No mesmo sentido, determino que o Tabelião Titular do 17º Ofício de Títulos e Documentos indique um escrevente de seu cartório para que esteja presente, desde antes do início da eleição e após o pleito, para lavrar Ata Notarial relatando com detalhes tudo o que ocorrer na eleição de 11.11.2023.

Certo é que estão presentes os requisitos legais que permitem a concessão da tutela requerida, salientando-se que o Judiciário deve apenas supervisionar o pleito para que a vontade da maioria do colégio eleitoral prevaleça. Com o perito de informática e com a Ata Notarial, poderá ser efetuada essa supervisão.

Por estas razões DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA para, nos termos dessa decisão, determinar a realização de uma prova de conceito coordenada pelo perito deste juízo, com ampla transparência, em até três dias antes da eleição. Expeça-se mandado de intimação para o cumprimento desta medida, aproveitando o mesmo para citar o clube réu para contestar o pedido.

Recolham-se as custas pendentes no prazo de 3 (três) dias.

I.

RIO DE JANEIRO, 31 de outubro de 2023.



ROSSIDELIO LOPES DA FONTE
Juiz Titular

